



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA – UR -13



**Processo** : eTC 5639/989/16  
**Entidade** : Câmara Municipal de Américo Brasiliense  
**Assunto** : Contas Anuais  
**Exercício** : 2017  
**Responsável** : DIVALDO DE CAMARGO PEREIRA  
**CPF n°** : 068.945.268-34  
**Período** : 01/01/2017 a 31/12/2017  
**Relator** : CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI  
**Instrução** : UR-13 / DSF I

**Senhor Chefe Técnico da Fiscalização,**

Trata-se das contas apresentadas em face do artigo 2º, III, da Lei Complementar nº 709, de 1993.

O resultado da fiscalização *in loco* apresenta-se neste Relatório, sendo isso antecedido por planejamento que indicou a necessária extensão dos exames.

Para tanto, baseou-se a Fiscalização nas seguintes fontes documentais:

1. Prestações de contas mensais do exercício em exame, encaminhada pelo Chefe do Poder Legislativo;
2. Resultado do acompanhamento simultâneo do Sistema AUDESP, bem como acesso aos dados, informações e análises disponíveis no referido ambiente;
3. Leitura analítica dos três últimos relatórios de fiscalização e respectivas decisões desta Corte, sobretudo no tocante a ressalvas, advertências e recomendações;
4. Análise das informações disponíveis nos demais sistemas de e. Tribunal de Contas do Estado.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA – UR -13



Em atendimento ao TC-A-30973/026/00, registramos a notificação do Sr. **DIVALDO DE CAMARGO PEREIRA**, responsável pelas contas em exame e atual Presidente da Câmara (doc. 01 - Ofício de Notificação).

**PERSPECTIVA A: PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS E O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**

**A.1. PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS**

Verificação		
1	A Câmara realizou audiências para debater os três planos orçamentários? ( <i>LRF, art. 48º, § único, inciso I</i> )	<b>Sim</b>

**A.2. CONTROLE INTERNO**

Verificações		
1	O Sistema de Controle Interno foi regulamentado? ( <i>CF, artigo 31</i> )	<b>Sim<sup>1</sup></b>
2	O Responsável pelo Controle Interno ocupa cargo efetivo na Administração Municipal?	<b>Sim<sup>2</sup></b>
3	O Controle Interno, quanto às suas funções institucionais, apresenta relatórios periódicos? ( <i>CF, artigo 74</i> )	<b>Sim<sup>3</sup></b>
4	Com base no relatório do Controle Interno, o Presidente da Câmara determinou as providências cabíveis?	<b>Não</b>

**Item 4.** Durante o exercício em análise foram consignados apontamentos nos relatórios de controle interno, todavia, o Chefe do poder Legislativo não determinou providências cabíveis visando sanar todos os apontamentos.

Juntamos os relatórios elaborados no exercício, onde constam os apontamentos não sanados durante o exercício (doc. 05), quais sejam:

**LICITAÇÕES E COMPRAS DIRETAS**

• Algumas compras e contratação de serviços continuam sendo realizadas sem o devido processo exigido para as dispensas de licitação.

<sup>1</sup> Resolução n.º 005 de 07 de dezembro de 2016;

<sup>2</sup> Portaria n.º 009/2016, de 1º de março de 2016, nomeando o Sr. Bruno Marques Coutinho para o emprego público de Controlador Interno.

<sup>3</sup> Bimestrais.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA – UR -13



Em várias ocasiões, as notas fiscais chegam para pagamento à contabilidade, sem o processo formalizado e sem conhecimento do contador.

- A compra de combustíveis e derivados de petróleo deverão ser adquiridos conforme Súmula nº 12 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme Resolução nº 10/2016: *"Depende de licitação a aquisição de combustíveis e derivados de petróleo pelos órgãos e entidades da administração pública estadual e municipal, direta e indireta, aí incluídas as fundações instituídas pelo poder público e empresas sob seu controle, não podendo eventual dispensa fundar-se no inciso VIII do artigo 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993."*

**ADIANTAMENTOS**

- O regime de adiantamento, para fins de despesas com viagens, diárias e despesas miúdas, está previsto na Lei Federal nº 4.320/64, porém o Legislativo Municipal de Américo Brasiliense carece de regulamentação quanto ao assunto;

- O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, durante fiscalização in loco em 26/04/2017, orientou que todos os adiantamentos deverão estar de acordo com o comunicado SDG nº 19/2010;

- Após a prestação de contas, todos os processos de adiantamento deverão ser encaminhados ao Controle Interno para análise e parecer técnico, conforme item "7" do comunicado SDG nº 19/2010;

- Processos de adiantamentos carente dos seguintes documentos: relatórios de viagem, solicitações de numerário e declarações ou comprovantes de presença, impedindo a emissão do PCI pelo Controle Interno.

**SITE E PORTAL DA TRANSPARÊNCIA**

O Portal da Transparência desta Câmara necessita conferência e atualização de seus dados, pois parte das informações encontra-se desatualizada ou inexistente, conforme mostrado a seguir:

- Não há divulgação de remuneração individualizada dos funcionários e agentes políticos, contendo dados sobre vencimentos, descontos, indenizações e valor líquido;



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA – UR -13



- Não há regulamentação da Lei de Acesso a Informações pela Câmara;
- Não há informações acerca do julgamento das contas do Poder Executivo;
- A aba "Licitações e Contratos" não apresenta informações em sua totalidade. É necessário que contenha os editais das licitações, resultados das licitações (atas) e respectivos contratos. Devem constar, inclusive, contratos realizados por dispensa de licitação;

As falhas supra encontram-se comentadas nos itens próprios do presente relatório de contas anuais.

### **A.3. FISCALIZAÇÃO ORDENADA**

Não foi realizada Fiscalização Ordenada no exercício.

Todavia, quanto à Fiscalização Ordenada, realizada no exercício de 2016, tendo como tema TRANSPARÊNCIA, verificamos que, junto ao site da Câmara Municipal, no exercício em análise, permaneceram as seguintes falhas (doc. 06):

- Falta de regulamentação da Lei de Acesso a Informações pelo órgão;
- **Não** há no *site* relatórios estatísticos de atendimentos realizados pelo serviço de Atendimento ao Cidadão (SIC) presencial e eletrônico, contendo número de atendimento e prazo médio de atendimento dos pedidos;
- **Não** foi regulamentado o serviço de ouvidoria;
- O *site* **não** contém dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras previstas ou em execução no orçamento vigente;
- O *site* **não** disponibiliza as respostas a perguntas mais frequentes da sociedade;
- O *site* **não** apresenta informações sobre o julgamento das contas do Poder Executivo (Prefeitura).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA – UR -13



**PERSPECTIVA B: EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL**

**B.1. ASPECTOS FINANCEIROS**

**B.1.1. HISTÓRICO DOS REPASSES FINANCEIROS RECEBIDOS**

Ano	Previsão Final	Repasados (Bruto)	Resultado	%	Devolução
2013	2.470.000,00	2.470.000,00	-		462.657,07
2014	2.470.000,00	2.470.000,00	-		400.250,63
2015	2.470.000,00	2.470.000,00	-		205.332,58
2016	2.470.000,00	2.470.000,00	-		284.492,68
2017	2.700.000,00	2.700.000,00	-		507.431,15
2018	2.700.000,00				

**Fonte:** eTC 4449/989/16, Balanço Orçamentário do Sistema AUDESP e LOA 2018 (Lei Municipal 2.162/2017).

**B.1.2. RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL**

Resultados	2016	2017	%
Financeiro	-	-	#DIV/0!
Econômico	(6.185,22)	17.970,09	390,53%
Patrimonial	1.952.815,63	1.970.785,72	0,92%

**Fonte:** Relatório Anual de Análises Eletrônicas - Sistema AUDESP.

**B.2. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL**

**B.2.1. DESPESA DE PESSOAL**

Período	Dez 2016	Abr 2017	Ago 2017	Dez 2017
% Permitido Legal	6,00%	6,00%	6,00%	6,00%
Gasto Informado - A	1.544.362,68	1.382.408,22	1.431.780,37	1.478.367,17
Inclusões da Fiscalização - B				
Exclusões da Fiscalização - C				
Gastos Ajustados - D		1.382.408,22	1.431.780,37	1.478.367,17
Receita Corrente Líquida - E	88.887.508,37	88.680.323,27	89.616.651,03	89.319.767,10
Inclusões da Fiscalização - F				
Exclusões da Fiscalização - G				
Receita Corrente Líquida Ajustada - H		88.680.323,27	89.616.651,03	89.319.767,10
% Gasto Informado A/E	1,74%	1,56%	1,60%	1,66%
% Gasto Ajustado - D/H		1,56%	1,60%	1,66%

**Fonte:** Relatório Anual de Análises Eletrônicas - Sistema AUDESP.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA – UR -13



É possível ver que o Legislativo Municipal atendeu ao limite da despesa de pessoal (art. 20, III, "a", da Lei de Responsabilidade Fiscal).

**B.3. LIMITES FINANCEIROS CONSTITUCIONAIS**

**B.3.1. LIMITE À DESPESA LEGISLATIVA**

População do Município	<b>38.202</b>	
Receita Tributária Ampliada do exercício anterior	57.654.283,27	
Percentual máximo permitido	7,00%	
<b>Valor permitido para repasses</b>	<b>4.035.799,83</b>	
<b>Total de despesas do exercício</b>	<b>2.096.748,34</b>	<b>3,64%</b>

**Fonte:** Relatório de Instrução 12/2017 (Sistema AUDESP).

Verificação		
1	Houve atendimento ao limite previsto no artigo 29-A da Constituição Federal?	Sim

**B.3.2. LIMITE CONSTITUCIONAL PARA GASTO COM FOLHA DE PAGAMENTO (EC N° 25/00)**

<b>Transferência total da Prefeitura</b>	<b>2.700.000,00</b>
Inativos pagos com orçamento do Legislativo	95.820,51
<b>Transferência líquida</b>	<b>2.604.179,49</b>
<b>Despesa total com folha de pagamento</b>	<b>1.211.122,87</b>
Inativos pagos com orçamento do Legislativo	95.820,51
<b>Despesa com folha de pagamento</b>	<b>1.115.302,36</b>
<b>Despesa com folha ÷ Transferência líquida</b>	<b>42,83%</b>
Percentual máximo	70,00%

**Fonte:** Sistema AUDESP - Relatório de Instrução de dezembro/2017 e Demonstrativo de Apuração das Despesas com Pessoal - Sistema AUDESP.

Verificação		
1	Houve atendimento ao limite constitucional para gasto com folha de pagamento (EC nº 25/00)?	Sim



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA – UR -13



**B.3.3. SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS**

	VEREADORES	PRESIDENTE
Valor subsídio inicial fixado para a legislatura	R\$ 5.145,00	R\$ 5.500,00

**Observação:** Não houve R.G.A. em 2017.

Verificações:		
1	A revisão remuneratória se compatibiliza com a inflação dos 12 meses anteriores?	Prejudicado
2	A RGA se deu no mesmo índice e na mesma data dos servidores do Legislativo?	Prejudicado
3	Foram apresentadas as declarações de bens nos termos da Lei Federal nº 8.429/92?	Sim
4	Houve eventuais situações de acúmulos de cargos/funções dos agentes políticos?	Sim

Houve acúmulo da vereadora Sra. Luzimar Alves dos Santos, com a função de Recreacionista, sendo tal acúmulo legal, nos termos do Artigo 38, inciso III da Constituição Federal (doc. 07).

Os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal foram fixados pela Lei Ordinária Municipal n.º 2.074, de 27 de julho de 2016<sup>4</sup>.

**B.3.3.1. LIMITAÇÃO COM BASE NOS SUBSÍDIOS DO DEPUTADO ESTADUAL (ART. 29,VI, CF)**

**B.3.3.1.1. VEREADORES**

População do Município	<b>38.202</b>	%	<b>Valor Limite</b>	
Subsídio Deputado Estadual	25.322,25	30,00%	<b>7.596,68</b>	
<b>Diferença individual</b>				
Subsídio do Vereador	5.145,00	<b>20,32%</b>	<b>2.451,68</b>	<b>A menor</b>
<b>Número de Vereadores</b>	<b>12</b>			
Número de meses	<b>12</b>			
Subsídios dos Vereadores	740.880,00			
Valor máximo p/ Vereadores	1.093.921,20			
<b>Diferença total</b>	<b>353.041,20</b>	<b>A menor</b>		

<sup>4</sup> Análise efetuada conforme eventos 12 a 14.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA – UR -13



**B.3.3.1.2. PRESIDENTE DA CÂMARA**

População do Município	<b>38.202</b>	%	<b>Valor Limite</b>	
Subsídio Deputado Estadual	25.322,25	30,00%	<b>7.596,68</b>	
<b>Diferença individual</b>				
Subsídio do Presidente	5.500,00	<b>21,72%</b>	<b>2.096,68</b>	<b>A menor</b>
Número de meses	<b>12</b>			
Subsídio anual do Presidente	66.000,00			
Valor máximo p/ Presidente	91.160,10			
<b>Diferença total</b>	<b>25.160,10</b>			<b>A menor</b>

**B.3.3.2. LIMITAÇÃO COM BASE EM 5% DA RECEITA DO MUNICÍPIO (ART. 29, VII, CF)**

	<b>Valor</b>	<b>Limite: 5,00%</b>
Receita Tributária Ampliada do Exercício Anterior	57.654.283,27	2.882.714,16
Despesa total com remuneração dos Vereadores	<b>806.880,00</b>	1,40%
Pagamento correto, abaixo do limite definido		

**Fonte:** Relatório de Instrução 12/2017 (Sistema AUDESP) e doc. 04 Balancete 13.

Embora a Câmara esteja dentro dos limites do artigo 29, VII da Constituição Federal, constatamos diferença de R\$ 14.588,65 entre o valor contabilizado junto ao Balancete 13 (R\$ 792.291,35) e o valor correspondente à soma dos subsídios anuais percebidos pelos Edis de R\$ 806.880,00, caracterizando a falta de fidedignidade entre as informações (doc. 24 - Fichas Financeiras - Presidente e Vereadores)

**B.3.3.3. LIMITAÇÃO COM BASE NO SUBSÍDIO DO PREFEITO (ART. 37, XI, CF)**

Subsídio anual <b>fixado</b> para o Prefeito	<b>173.160,00</b>	<b>Pagamento:</b>	
Subsídio anual <b>pago</b> p/ Presidente da Câmara	66.000,00		<b>Correto</b>
Subsídio anual <b>pago</b> para cada Vereador	61.740,00		<b>Correto</b>

**Fonte:** Sistema AUDESP e Fichas financeiras fornecidas pela Origem.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA – UR -13



**B.3.3.4. PAGAMENTOS**

**B.3.3.4.1. VEREADORES**

Verificações		
1	Pagamento de Verbas de Gabinete	Não
2	Pagamento de Ajudas de Custo	Não
3	Pagamento de Auxílios	Não
4	Pagamento de Encargos de Gabinete	Não
5	Pagamento de Sessões de Extraordinárias	Não

Conforme nossos cálculos, não foram constatados pagamentos maiores que os fixados, todavia, verificamos a seguinte falha:

**ADIANTAMENTOS DE SUBSÍDIOS**

Em análise pela fiscalização, foi constatada a realização de adiantamentos de subsídios aos Vereadores: DIEGO RODRIGUES DE SOUZA, JOAQUIM APARECIDO NUNES, JOSÉ ROBERTO DE ANDRADE, LUZIMAR ALVES DOS SANTOS, MÁRIO AUGUSTO DE CAMPOS, ROBERTO RODRIGUES JOB, THIAGO VIEIRA LIMA, ZÉLIA DO CARMO GRACINDO (docs. 24 e 27), em afronta ao artigo 39, § 4º da Constituição Federal<sup>5</sup>, o qual estabelece que os subsídios serão fixados em parcela única.

Por intermédio de certidão obtida na Prefeitura (doc. 08), verificamos a inexistência de débitos relativos a anteriores acordos de parcelamento de valores recebidos indevidamente por agentes políticos.

**B.3.3.4.2. PRESIDENTE DA CÂMARA**

Conforme nossos cálculos, não foram constatados pagamentos maiores que os fixados.

---

<sup>5</sup> O art. 39, §4º, da Constituição Federal estabelece que "O membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais serão remunerados **exclusivamente por subsídio fixado em parcela única** (...)".



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA – UR -13



**B.4. OUTRAS DESPESAS**

**B.4.1. ENCARGOS**

Os recolhimentos apresentaram a seguinte posição:

Verificações:		Guias apresentadas
1	INSS:	Sim
2	FGTS:	Sim
3	RPPS:	Prejudicado <sup>6</sup>

**B.4.2. DEMAIS DESPESAS ELEGÍVEIS PARA ANÁLISE**

Na amostra, o exame documental mostrou as seguintes falhas:

**DESPESAS REALIZADAS SEM PRÉVIA COTAÇÃO DE PREÇOS E COM DESCRIÇÃO DE ITENS EXCESSIVAMENTE GENÉRICA.**

Verificamos, de forma geral nos processos de compras da edilidade, a falta de cotação de preços para aquisição de bens e serviços, bem como descrição dos itens adquiridos demasiadamente genérica, conforme se observa dos docs. 09 e 10.

Neste diapasão, constatamos também quanto às compras<sup>7</sup> de combustíveis que, durante o exercício, todas foram realizadas na empresa Auto Posto Brasiliense Ltda. (doc. 16), por dispensa de licitação, todavia, não foram apresentadas as cotações de preços.

Tais irregularidades caracterizam desrespeito ao princípio Constitucional da Economicidade.

**DESPESA SEM PRÉVIO EMPENHO**

Verificamos despesa sem prévio empenho, conforme se depreende do doc. 12.

<sup>6</sup> Não dispõe de Regime Próprio de Previdência Social.

<sup>7</sup> No valor anual de R\$ 6.799,66.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA – UR -13



Referido empenho foi lavrado em 04/04/2017, com objetivo de reembolsar despesas com viagem realizada em 24/01/2017, cujos comprovantes, inclusive, mostram-se parcialmente ilegíveis, conforme documento anteriormente citado.

Tal situação afronta diretamente o dispositivo do art. 60 da Lei 4.320/64.

**B.4.2.1. REGIME DE ADIANTAMENTO**

Inicialmente, apontamos a ausência de regulamentação do regime de adiantamentos por parte do Legislativo Municipal. No Executivo de Américo Brasiliense as despesas realizadas sob o regime de adiantamento são reguladas pela Lei Municipal n.º 577/1986, regulamentada pelo Decreto n.º 710/1986 com as alterações impostas pelo Decreto n.º 28/2002 (**Disponíveis no Sistema AUDESP**). Porém, para aplicação específica aos adiantamentos concedidos no âmbito da Câmara Municipal não existe qualquer regulamentação, motivo pelo qual, entendemos que deva seguir os ditames da Lei Federal n.º 4.320/93 e Comunicado SDG n.º 19/2010 desta Casa, além dos princípios da transparência, razoabilidade, economicidade e eficiência.

Na amostra, identificamos os seguintes desacertos no uso do regime de adiantamento:

✓ Verificamos de maneira corrente a ausência de assinaturas em documentos que compõe os adiantamentos, inclusive nos empenhos. (a título de exemplo, doc. 13 e doc. 14).

✓ Constatamos, também, adiantamentos sem a devida autuação e numeração à maneira de processos, mas reunidos em "porção" de documentos, sendo possível a retirada ou inserção de quaisquer documentos a qualquer tempo (a título de exemplo, doc. 13 e doc. 14).

✓ Verificamos comprovantes de despesas ilegíveis, impossibilitando sua comprovação e comprometendo a demonstração das mesmas, prejudicando sua clareza e impedindo a atividade de fiscalização, inclusive, já existem diversos documentos cuja leitura encontra-se impossibilitada (a título de exemplo, doc. 13);



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA – UR -13



✓ Observamos inconsistência na ordem de datas dos documentos apresentados visando demonstrar atos e fatos ocorridos em adiantamentos.

Tomemos como exemplo o processo de adiantamento juntado no doc. 14<sup>8</sup>:

- Empenho e liquidação de 06/06/2017, pg. 02 e 03;
- Despesas de 06/07, 28/07, e 02/08, pg. 04 e 09;
- Comprovantes de comparecimento de 02/08 e 03/08, pg. 13 a 16.

Tal constatação impede afirmar que os comprovantes de despesas apresentados correspondam, realmente, ao custeio das viagens objeto do adiantamento analisado por amostragem.

**DESCUMPRIMENTOS AO COMUNICADO SDG N 19/2010.**

✓ Ausência de autorização motivada do ordenador da despesa, não havendo indicação, no caso de viagens, do objetivo da missão oficial e o nome de todos os que dela participarão, em desatendimento ao item 1 do Comunicado SDG 19/2010, deste Tribunal de Contas (a título de exemplo, doc. 13, pág.01 e doc. 14, pág.01);

✓ Ausência de manifestação do sistema de Controle Interno através de parecer sobre a regularidade da prestação de contas, em afronta ao item 7 do Comunicado SDG 19/2010, deste Tribunal de Contas (a título de exemplo, doc. 13 e doc. 14).

**B.4.2.2. GASTOS COM COMBUSTÍVEL**

O gasto com combustível mostrou-se compatível com o número de veículos da Câmara, todavia, foram verificadas falhas apontadas no item "**B.4.2. DEMAIS DESPESAS ELEGÍVEIS PARA ANÁLISE**", no que tange à aquisição de combustíveis.

---

<sup>8</sup> Responsável: Valdeci L. Pano  
CPF: 076.215.248-63  
Empenho: 291  
Valor: R\$ 3.000,00



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA – UR -13



**B.4.2.3 GASTO COM TELEFONIA MÓVEL E FIXA**

No exercício, o montante dispendido com despesas de telefonia foi de R\$ 26.197,56, sendo R\$ 9.625,48 com telefonia móvel (Doc. 15), o qual entendemos extrapolar a razoabilidade, além de ferir o Princípio Administrativo Constitucional da Economicidade, encartado no artigo 37 da Constituição Federal.

Conforme informações da Origem, constatamos que os vereadores, o motorista de gabinete, o diretor jurídico, bem como a administração, secretaria e contabilidade dispõem de aparelhos celulares custeados com recursos da Câmara Municipal. A nosso ver, em razão do porte pequeno do município, tais celulares são dispensáveis, cabendo, no máximo um aparelho ao Presidente da Instituição.

Verificamos, também, que não há qualquer controle das ligações efetuadas por aqueles que detêm a posse de aparelhos celulares da Edilidade.

Segue lista constando os números e respectivos detentores das linhas móveis da Câmara Municipal de Américo Brasiliense.

- Linhas móveis da Câmara:

Diego Rodrigues de Souza	(16) 99756-7322
Divaldo de Camargo Pereira	(16) 99793-3924
João Antonio de Moraes Neto	(16) 99768-6208
Joaquim Aparecido Nunes	(16) 99623-1087
José Roberto de Andrade	(16) 99613-6462
Leandro Henrique Moralles	(16) 99992-5123
Luzimar Alves dos Santos	(16) 99761-1417
Mário Augusto de Campos	(16) 99762-9482
Marly Luzia Held Pavão	(16) 99622-9650
Roberto Rodrigues Job	(16) 99758-3739
Thiago Vieira Lima	(16) 99622-9425
Trajano de Oliveira Filho	(16) 99792-4809
Zélia do Carmo Gracindo	(16) 99623-0770
Celular Secretaria	(16) 99793-3617
Celular Contabilidade	(16) 99609-5631
Valdeci Lourenço Pano (Motorista)	(16) 99993-8984



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA – UR -13



**B.5. TESOURARIA, ALMOXARIFADO E BENS PATRIMONIAIS**

Segundo nossos testes, verificamos a correta adequação desses três setores.

**PERSPECTIVA C: EXECUÇÃO FÍSICA DOS SERVIÇOS/OBRAS PÚBLICAS**

**C.1. FORMALIZAÇÃO DAS LICITAÇÕES, INEXIGIBILIDADES E DISPENSAS**

Conforme dados encaminhados ao Sistema AUDESP, assim se compôs a despesa da Câmara:

Modalidade	Valores - R\$	Percentual
Concorrência	-	0,00%
Tomada de Preços	-	0,00%
Convite	299.083,54	41,88%
Pregão	-	0,00%
Concurso	-	0,00%
BEC - Bolsa Eletrônica de Compras	-	0,00%
Dispensa de licitação	415.118,14	58,12%
Inexigibilidade	-	0,00%
Outros / Não aplicável	-	0,00%
<b>Total geral</b>	<b>714.201,68</b>	<b>100,00%</b>

**Fonte:** Dados do Sistema AUDESP/Pentaho (PLANILHA EMPENHOS). Considerados somente despesas licitáveis: Grupos de natureza de despesa 33000000 e 44000000 (valor correspondente ao empenhado líquido).

**C.1.1. FALHAS DE INSTRUÇÃO**

Na amostra, não verificamos falhas de instrução envolvendo os procedimentos licitatórios, bem como os de dispensa e inexigibilidade.

**C.2. CONTRATOS**

**C.2.1. CONTRATOS ENVIADOS AO TRIBUNAL**

No exercício em exame, não foram enviados contratos ao Tribunal.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA – UR -13



**C.2.2. CONTRATOS EXAMINADOS IN LOCO**

Sob amostragem, analisamos os contratos celebrados no exercício em exame não identificando irregularidades de instrução.

**C.2.3. EXECUÇÃO CONTRATUAL**

Das avenças em execução, verificamos as que seguem:

01	Contrato nº:	S/N – Processo 03/2016	
	Data:	18/10/2016.	
	Contratada:	Openlegis Informática Ltda EPP	
	Valor:	R\$ 2.200,00 mensais	
	Fonte de recursos:	Municipal	R\$ 26.400,00
		Estadual	R\$ 0,00
		Federal	R\$ 0,00
	Objeto:	Prestação de serviços técnicos profissionais especializados na elaboração, criação, desenvolvimento, organização e manutenção de sites.	
Execução/Prazo:	12 meses		
Licitação:	Convite 03/2016		

Tendo por base as cláusulas pactuadas não constatamos irregularidades.

**PERSPECTIVA D: TRANSPARÊNCIA DAS CONTAS PÚBLICAS E DEMAIS ASPECTOS**

**D.1. CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS**

Verificações		
1	A Câmara criou o Serviço de Informação ao Cidadão? ( <i>LF nº Lei 12.527/11, art. 1º, par. único, I, c.c. art 9º</i> )	Não
2	Publicação dos valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos ( <i>CF, art. 39, § 6º</i> )	Sim
3	Contas disponíveis à população, ao longo do exercício – ( <i>LRF, art. 49</i> )	Sim
4	Publicação ou divulgação do Relatório de Gestão Fiscal ( <i>LRF, art. 55, § 2º, e art. 63, II, “b”</i> )	Sim

**Item 1:** A Câmara Municipal de Américo Brasiliense não criou o Serviço de Informação ao Cidadão (doc. 17).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA – UR -13



**D.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP**

Como demonstrado nos itens "D.3.1. QUADRO DE PESSOAL" e "B.3.3.2 LIMITAÇÃO COM BASE EM 5% DA RECEITA DO MUNICÍPIO", deste relatório, foram constatadas divergências entre os dados informados pela Origem e aqueles apurados no Sistema AUDESP.

**D.3. PESSOAL**

**D.3.1. QUADRO DE PESSOAL**

Eis o quadro de pessoal existente no final do exercício:

Natureza do cargo/emprego	Existentes		Ocupados		Vagos	
	2016	2017	2016	2017	2016	2017
Efetivos	11	11	5	6	6	5
Em comissão						
<b>Total</b>	<b>11</b>	<b>11</b>	<b>5</b>	<b>6</b>	<b>6</b>	<b>5</b>
Temporários	2016		2017		Em 31.12 de 2017	
Nº de contratados			1		1	

Fonte: eTC 4449/989/16, Quadro de pessoal da Origem (doc. 18).

No exercício examinado não foram nomeados servidores para cargos em comissão.

✓ **DIVERGÊNCIAS DE INFORMAÇÕES ENTRE OS QUADROS DE PESSOAL.**

Verificamos divergência na quantidade de cargos existentes e ocupados constantes do quadro de pessoal apresentado pelo setor de R.H. da Origem e as informações encaminhadas ao Sistema AUDESP fase 3.

Embora o quadro de pessoal apresentado pela Câmara Municipal não conste cargos em comissão, o quadro de pessoal encaminhado ao Sistema AUDESP atos de pessoal apresenta um cargo em comissão de ASSISTENTE DE CERIMONIAL (docs. 18 e 19), caracterizando a falta de fidedignidade entre as informações.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA – UR -13



O cargo de Assistente Administrativo figurou como efetivo por concurso (doc. 18), enquanto no quadro de Sistema AUDESP (doc. 19), foi apresentado como de livre provimento.

Ademais, o cargo de Técnico Operacional (doc. 18), não foi evidenciado no quadro de pessoal do Sistema AUDESP Fase III (doc. 19).

✓ **ALTERAÇÃO DE REFERÊNCIA SALARIAL DE CARGO DE MOTORISTA DE GABINETE E PAGAMENTOS INDEVIDOS.**

Consultando a Legislação que trata do assunto junto à Edilidade, verificamos, conforme Resolução 01/2016 (Doc. 20, pg. 4), que o cargo de Motorista de Gabinete era remunerado sob referência **VI**, no valor de **R\$ 2.543,20<sup>9</sup>** (Doc. 23.1).

Com a edição da Resolução 006/2016 (**doc. 11**), os vencimentos do cargo de Motorista de Gabinete passou para a referência IX da Escala de Vencimentos da Câmara Municipal de Américo Brasiliense, correspondendo ao valor de **R\$ 4.340,70 (doc. 21)**, com efeitos a partir de sua publicação, aos 15 de dezembro de 2016.

Após tal alteração, o cargo de Motorista de Gabinete, cujo grau de instrução exigido é Ensino Médio completo (doc. 22 - pág. 04), passou a ter a maior remuneração do quadro de pessoal da Câmara, inclusive acima de cargos como Contador, Controlador Interno e Procurador Jurídico, os quais exigem grau de instrução mínimo de Técnico ou Superior, com registro em entidade de classe, ferindo, assim, o Princípio Constitucional da Isonomia, insculpido no "caput" do artigo 5º da Carta Magna.

Destarte, verificamos que com a edição da Resolução 006/2016 (**doc. 11**), com efeitos a partir de sua publicação, aos 15 de dezembro de 2016, recebeu, o Servidor em tela, sem amparo legal, no mês de dezembro de 2016, a quantia de **R\$ 1.213,32**, conforme demonstrado a seguir.

Conforme ficha financeira juntada no **doc. 23.1**, percebeu o servidor a título de vencimentos o valor de (R\$ 4.340,70), somados ao valor da gratificação<sup>10</sup> (R\$ 1.519,25) gerando a quantia total de R\$ 5.859,95. Todavia, como a Resolução entrou em vigor em 15 de dezembro de 2016, o mesmo,

<sup>9</sup> Até novembro de 2016.

<sup>10</sup> Gratificação de 35% incidente sobre o valor de referência dos vencimentos (doc. 25).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA – UR -13



faria jus ao recebimento do valor de R\$ 5.039,25, ocorrendo assim pagamento a maior de **R\$ 1.213,32<sup>11</sup>**.

15 Dias antes da Res. 06/2016		15 Dias após a Res. 06/2016		TOTAL
R\$ 2.543,20	R\$ 1.271,60	R\$ 4.340,70	R\$ 2.170,35	R\$ 3.441,95
R\$ 890,12	R\$ 445,06	R\$ 1.519,25	R\$ 759,62	R\$ 1.204,68
Total:	R\$ 1.716,66	Total:	R\$ 2.929,97	R\$ 4.646,63

Valor recebido (salário+gratificação)	R\$ 5.859,95
---------------------------------------	--------------

Diferença a maior recebida	<b>R\$ 1.213,32</b>
----------------------------	---------------------

Anota-se que o ocupante de tal cargo, o Senhor Valdeci Lourenço Pano, é irmão do Prefeito do Município de Américo Brasiliense, Senhor Dirceu Brás Pano.

✓ **ADIANTAMENTO DE SALÁRIO SEM AMPARO LEGAL.**

Verificamos pagamentos a Servidores, a título de adiantamento de salários, sem o devido amparo legal (doc. 27).

Da análise das fichas financeiras de pagamento aos Servidores da Câmara, constatamos que os Servidores: DÉBORA TÂNIA CARNEIRO RIOS, MARLY LUZIA HELD PAVÃO (aposentada), PAULO EDNO BEZERRA e VALDECI LOURENÇO PANO, receberam, no exercício em análise, adiantamentos de seus vencimentos sem qualquer fundamento legal para tanto (docs. 26).

**D.4. DENÚNCIAS / REPRESENTAÇÕES / EXPEDIENTES**

Não chegou ao nosso conhecimento a formalização de denúncias, representações ou expedientes.

**D.5. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL**

No decorrer do exercício em análise, constatamos o não atendimento da Lei Orgânica e das Instruções deste Tribunal conforme a seguir:

<sup>11</sup> Salário da competência dezembro/2016, pagos em janeiro de 2017.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA – UR -13



- *Descumprimento de prazo durante o exercício - Resolução nº 06/2012 (sendo analisado no eTC-5550/989/17-2) ;*

No que se refere às recomendações desta Corte, haja vista os dois últimos exercícios apreciados, verificamos que, em 2017, a Câmara descumpriu as seguintes recomendações deste Tribunal:

Exercício: 2015	TC nº: 955/026/15	DOE: 15/06/2017	Data do Trânsito em julgado: 10/07/2017
Recomendações: - Atente para a forma e os prazos previstos nas Instruções vigentes para a remessa de documentos e informações a esta Corte através do sistema AUDESP.			

Exercício: 2014	TC nº: 2791/026/14	DOE: 02/07/2016	Data do Trânsito em julgado: 25/07/2016
Recomendações: - Adoção de medidas visando regularizar o excesso de celulares à disposição de vereadores e servidores, resultando em despesas de valores não razoáveis.			

**D.5.1. JULGAMENTO DOS TRÊS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS**

Exercício	Processo	Julgamento
2016	4449/989/16	Em trâmite
2015	955/026/15	Regular com Recomendações
2014	2791/026/14	Regular com Ressalvas

**D.5.2. JULGAMENTO DAS CONTAS DO PODER EXECUTIVO**

Exercício	Processo	Parecer	Resultado do Julgamento
2014	386/026/14	Desfavorável com recomendações	Em tramitação <sup>12</sup>
2015	2478/026/15	Favorável com ressalvas	Acatado <sup>13</sup>
2016	4137/989/16	Favorável com recomendações	Em tramitação <sup>14</sup>

<sup>12</sup> Remetido à Câmara Municipal em 22/05/2018.

<sup>13</sup> Decreto Legislativo nº 007/2017, aprovado em sessão de 02/10/2017.

<sup>14</sup> Remetido à Câmara Municipal em 13/08/2018.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA – UR -13



**PERSPECTIVA E – RESTRIÇÕES DE ÚLTIMO ANO DE MANDATO**

Análise prejudicada, tendo em vista não tratar-se de último ano de mandato<sup>15</sup>.

**SÍNTESE DO APURADO**

Despesa de pessoal em dezembro de 2017	1,66%
Atendido o limite constitucional da despesa total?	SIM
Percentual do limite constitucional para a folha de pagamento	42,83%
Atendido o limite constitucional remuneratório do Vereador?	SIM
Atendido o limite constitucional remuneratório do Presidente?	SIM
Despesa Total com remuneração dos vereadores	1,37%
Pagamento de Verba de Gabinete ou assemelhada?	NÃO
Pagamento de Sessões Extraordinárias?	NÃO
Recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS?	Prejudicado <sup>16</sup>
Recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS?	SIM

**CONCLUSÃO**

Observada a instrução processual aplicável ao julgamento aludido no artigo 33 da Lei Complementar n.º 709/93, a Fiscalização, na conclusão de seus trabalhos, aponta as seguintes ocorrências:

**Item A.2. CONTROLE INTERNO**

✓ O Legislativo tomou providências parciais com vistas ao saneamento de falhas e deficiências apontadas pelo controle interno.

**Item A.3. FISCALIZAÇÃO ORDENADA**

✓ A Câmara não se adequou, totalmente, aos quesitos de TRANSPARÊNCIA, abordados em Fiscalização Ordenada realizada no exercício de 2016.

<sup>15</sup> Conforme artigo 25 da Lei Orgânica do Município de Américo Brasiliense, o mandato do Presidente da Câmara é de dois anos consecutivos, ou seja, biênio de 2017/2018.

<sup>16</sup> O Município não possui Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA – UR -13



**Item B.3.3.4.1. VEREADORES**

✓ Adiantamentos de Subsídios a Vereadores, em afronta ao artigo 39, § 4º da Constituição Federal.

**Item B.4.2. DEMAIS DESPESAS ELEGÍVEIS PARA ANÁLISE**

✓ Despesas realizadas sem prévia cotação de preços e descrição de itens excessivamente genérica.

✓ Despesa sem prévio empenho, em afronta ao Artigo 60 da LF. 4.320/64.

**Item B.4.2.1. REGIME DE ADIANTAMENTO**

✓ Ausência de regulamentação do regime de adiantamentos por parte do Legislativo Municipal.

✓ Ausência de assinaturas em documentos que compõe os adiantamentos, inclusive nos empenhos.

✓ Falta de autuação dos processos de adiantamentos.

✓ Comprovantes de despesas ilegíveis, impossibilitando sua comprovação e comprometendo a demonstração das mesmas.

✓ Inconsistência na ordem de datas dos documentos apresentados.

✓ Descumprimento de itens do Comunicado SDG n.º 19/2010.

**Item B.4.2.3 GASTO COM TELEFONIA MÓVEL E FIXA**

✓ Montante dispendido com despesas de telefonia e quantidade de aparelhos celulares distribuídos que extrapolam o princípio da razoabilidade.

✓ Ausência de controle das ligações efetuadas pelos detentores de linhas de telefonia móvel da Câmara.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA – UR -13



**Item D.1. CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS**

✓ A Câmara Municipal de Américo Brasiliense não criou o Serviço de Informação ao Cidadão.

**Item D.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP**

✓ Divergências entre os dados informados pela Origem e aqueles apurados no Sistema AUDESP.

**Item D.3.1. QUADRO DE PESSOAL**

✓ Alteração de referência salarial do cargo de Motorista de Gabinete acima de todas as outras existentes nos quadros da Câmara Municipal, desatendendo o Princípio Constitucional da Isonomia, insculpido no "caput" do artigo 5º da Carta Magna.

✓ Pagamento indevido de salário e gratificação, em descompasso com a Resolução 006/2016 e a Lei Complementar nº 171/2015, para o ocupante do cargo de Motorista de Gabinete, no valor de R\$ 1.213,32.

✓ Pagamentos a título de adiantamento de salários a Servidores sem o devido amparo legal.

**Item D.5. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL**

✓ Atendimento parcial das Instruções e Recomendações deste Tribunal de Contas.

À consideração de Vossa Senhoria.

UR.13, em 14 de setembro de 2018.

**Carlos Alberto Semense**  
**Agente da Fiscalização**